Terça-feira, 30 de Dezembro de 2008 I SÉRIE — Número 52

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indi-cações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

SUMÁRIO

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 119/2008:

Aprova o modelo do cartão do agente de fiscalização.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 120/2008:

Aprova o quadro de pessoal central do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 119/2008

de 30 de Dezembro

Nos termos do artigo 162 do Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, que aprova o Regulamento Geral da Pesca Marítima, o agente de fiscalização no exercício das suas funções, deverá apresentar um cartão que o identifique como tal. A identificação do agente de fiscalização é uma das suas obrigações aquando da abordagem do comandante de embarcação de pesca e permite também o seu reconhecimento pelos demais intervenientes.

Havendo necessidade de estabelecer o modelo de cartão do agente de fiscalização, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43 da Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, que aprova a Lei das Pescas, determino:

Artigo 1. É aprovado o modelo do cartão do agente de fiscalização constante em anexo, fazendo parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O cartão a que se refere o número anterior terá as seguintes características:

a) Forma rectangular com dimensões de 75 mm por 105 mm. As letras deverão ser impressas a negro;

b) Apresenta uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo a menção "livre-acesso" em letras maúsculas de cor vermelha, tendo um fundo branco com o logótipo do emblema da República de Moçambique impresso em marca de água;

c) Constar o nome, a fotografia, a data de nascimento, a assinatura, a altura, o peso, a cor dos olhos, cabelo, número do cartão, estando no seu verso especificados os principais direitos que a lei confere ao seu titular, a data de emissão e validade, assinatura da autoridade competente;

d) Assinatura do seu titular e autenticado com a assinatura do Inspector-Geral das Pescas, com a aposição de selo branco de molde a abranger a fotografia do titular.

Art. 3. A emissão, distribuição, substituição e devolução dos cartões são objecto de registo em livro próprio.

Art. 4. Em caso de extravio, destruição ou deterioração é passada uma segunda via do Cartão ou atribuído um novo, conforme o caso, sendo esta situação, igualmente, objecto de registo.

Art. 5. O cartão deve ser devolvido ao serviço competente sempre que o seu titular cesse o exercício de funções por virtude do qual aquele lhe tenha sido atribuído.

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Ministério das Pescas, em Maputo, 24 de Outubro de 2008. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba.*

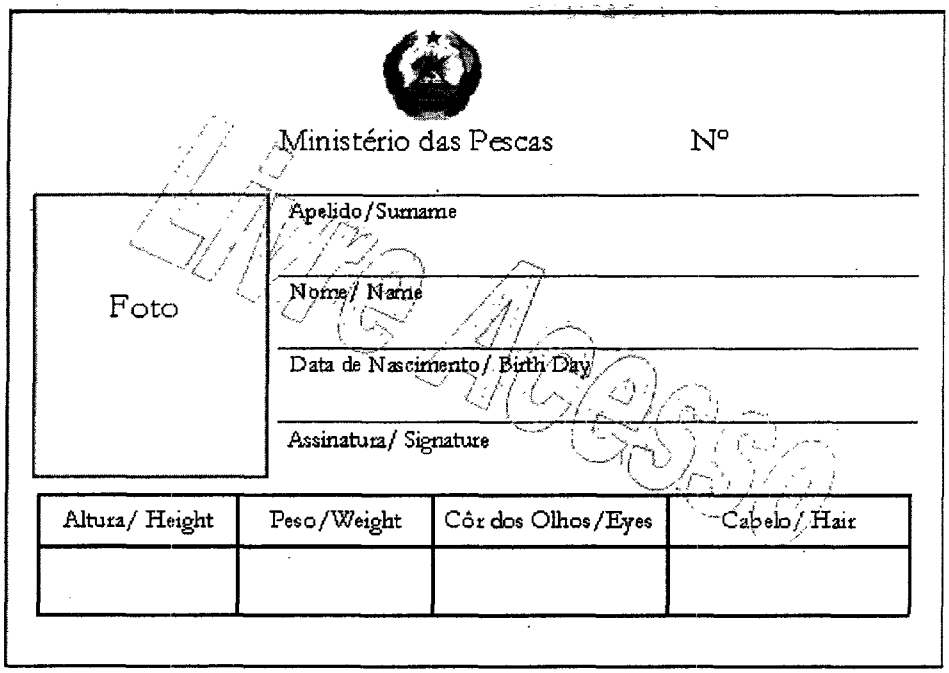

Ministério das Pescas N°

Foto

Apelido/Surname

Nome/ Name

Data de Nascimento/ Birth Day

Assinatura/ Signature

Altura/ Height	Peso/Weight	Côr dos Olhos/Eyes	Cabelo/ Hair

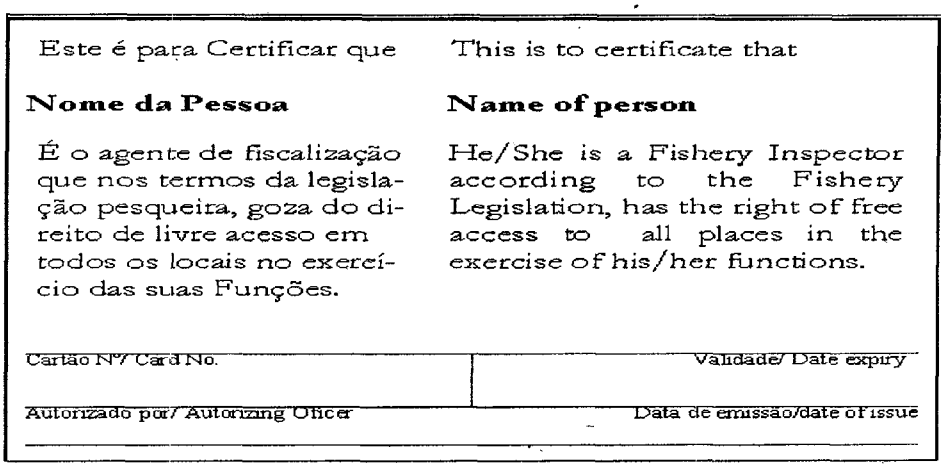

Este é para Certificar que

Nome da Pessoa

É o agente de fiscalização que nos termos da legislação pesqueira, goza do direito de livre acesso em todos os locais no exercício das suas Funções.

This is to certificate that

Name of person

He/She is a Fishery Inspector according to the Fishery Legislation, has the right of free access to all places in the exercise of his/her functions.

Cartão N°/ Card No.

Validade/ Date expiry

Autorizado por/ Autorizing Oficer

Data de emissão/date of issue

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.° 120/2008

de 30 de Dezembro

Por Diploma Ministerial n.° 55/2002, de 24 de Abril, foram aprovados os quadros de pessoal geral, comum e privativo do Secretáriado Técnico de Administração Eleitoral.

Havendo necessidade de se proceder à revisão do referido quadro de pessoal ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.° 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.° 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintente a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal central do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, constante do mapa em anexo e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogada o Diploma Ministerial n.° 55/2002, de 24 de Abril.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 2 de Novembro de 2008. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro de pessoal central do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

Carreiras e Funções	GAB. DG	DOOE	DFEC	DAF	GJ	GI	Total Geral
Funções de Direcção, Chefia e Confiança							
Director Geral	1						1
Director Nacional		1	1	1			3
Chefe de Gabinete					1	1	2
Chefe de Departamento Central		4	2	3			9
Chefe de Biblioteca					1		1
Chefe de Repartição Central		1		1			2
Secretário Executivo	1	1	1	1			4
Chefe de Secretaria Central				1			1
Sub-total	***2***	***7***	***4***	***7***	***2***	***1***	***23***
Carreiras de Regime Geral							
Especialista			1	1			2
Técnico Sup. de Admção Pública N1		1	1	4			6
Técnico Sup. de Admção Pública N2			1	3			4
Técnico Superior N1		2	2	2	1	1	8
Técnico Superior N2		2	2	2			6
Técnico Prof. de Admção Pública			2	5			7
Técnico Profissional		2	2	2			6
Técnico		1	2	2	1	1	7
Assistente Técnico		3	3	7	1	1	15
Agente Técnico			1	1			2
Auxiliar Administrativo		2	3	4	1	1	11
Operário				2			2
Auxiliar		1	2	2	1	1	7
Sub-total		***14***	***22***	***37***	***5***	***5***	***83***
Carreira de Regime Especial não Diferenciada							
Inspecção Superior							
Inspector Superior				1			1
Sub-total	***0***	***0***	***0***	***1***	***0***	***0***	***1***
Carreiras de Tecno. Informa. Comun. (TICs)							
Téc. Sup. Tecnologias de Inform. E Comunicação		6					6
Téc. Prof. Tecnologias de Inform. E Comunicação		6					6
Sub-total	***0***	***12***	***0***	***0***	***0***	***0***	***12***
Carreira de Educação							
Especialista de Educação			1				1
Docente N1			2				2
Docente N2			1				1
Instrutor e Técnico Pedagógico N3			1				1
Sub-total	***0***	***0***	***5***	***0***	***0***	***0***	***5***
Total Geral	***2***	***33***	***31***	***45***	***7***	***6***	***124***

Preço — 2,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE